

À Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara,

Processo n. 686500

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Ibiá

Procurador: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Exercício: 2003

Tratam os autos de Prestação de Contas Municipal da Prefeitura de Ibiá, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Hugo França, Prefeito à época.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República, foi concedida abertura de vista ao responsável, por meio da Intimação n. 4.840/2013, fl. 136, expedido pela Secretaria da 1ª Câmara, para que apresentasse eventual recurso contra o parecer prévio emitido sobre as contas prestadas no exercício de 2003.

Conforme informação de fl. 138, lastreada no Aviso de Recebimento – AR, de fl. 137, o mencionado ofício retornou a este Tribunal com a anotação “mudou-se”.

Isto posto, determino a **citação** do **Sr. Hugo França** por **edital**, a teor do disposto no art. 166, inciso IV da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 78, inciso IV da Lei Complementar n. 102/2008.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2013.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator